



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Câmara Municipal de Assis

LEI Nº 4.055 DE 18 DE JULHO DE 2.001

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número... 2183 ... Data... 24.07.2001

Horário... 16:00hs

[Assinatura]
Responsável

Autoriza o Município a participar do Programa de Melhoramentos Comunitários - Pró-Comunidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova, e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art 1º.** Fica o Município de Assis, autorizado a participar do Programa de Melhoramentos Comunitários - Pró-Comunidade, aprovado pelo Governo Federal, nos termos da Resolução n° 326, de 21 de setembro de 1999, do Conselho Curador do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço — FGTS, que se destina a concessão de financiamento a pessoas físicas, com renda familiar de até 12 (doze) salários mínimos, através da Caixa Econômica Federal, para a realização de obras e melhoramentos públicos em parceria com o Poder Público e outros segmentos organizados da sociedade.
- Art 2º.** O Programa de Melhoramentos Comunitários — Pró-Comunidade, tem como objetivo a viabilização de novos investimentos, por parte do Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, destinados a saneamento básico e infraestrutura urbana, visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades atendidas, bem como no crescimento da arrecadação tributária dos Municípios.
- § 1º** O Poder Executivo definirá as modalidades específicas a serem desenvolvidas pela Municipalidade, previstas na Resolução n° 326, de 21 de setembro de 1999, para alcançar os objetivos do Programa.
- § 2º** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
- Art 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da participação do Programa de Melhoramentos Comunitários – Pró-Comunidade.
- Art 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de julho de 2.001

[Assinatura]
CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ANGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 18 de julho de 2.001.

[Assinatura]
ANGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

